



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefone(s): 65 3613-7127 / 7564 / 7565 / 7699

e-mail: nucleodesancoes@tce.mt.gov.br

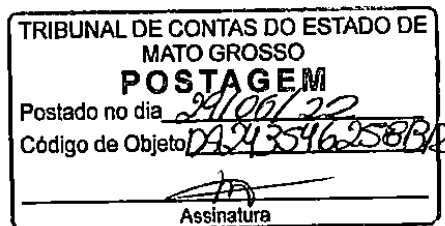
Ofício nº. : 349/2022/NCCS

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2022.

Ao Senhor
AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Ex-Prefeito Municipal de Rondolândia
Av. Dom Bosco, S/N, Bairro Centro
CEP: 78338-000, Rondolândia – MT

Assunto: **Notificação – Processo nº. 175641/2018**

Prezado Senhor,



Conforme o Julgamento Singular nº 660/SR/2022, publicado no Diário Oficial de Contas -DOC-TCE/MT do dia 01/06/2022, a Representação de Natureza Externa relativa ao processo nº 175641/2018, foi julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE determinando a restituição solidária no valor de R\$54.016,57 e aplicando a multa de 6 UPFs/MT.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, **NOTIFICO** Vossa Senhoria para:

- o recolhimento da multa de 6 UPFs/MT, para a emissão do boleto, faz-se necessário criar a conta TCE (<https://conta.tce.mt.gov.br/login>), através de boleto bancário, vencível em 06/08/2022, cujo valor em Reais já contempla o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua emissão, conforme Resolução nº 07/2014. O recolhimento da multa desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 330, da Resolução Normativa nº 16/2021-TCE/MT.
- recolhimento aos cofres públicos do município de Rondolândia, da restituição solidária no valor de R\$71.501,06 vencível em 06/08/2022. O valor foi atualizado pelo índice de inflação oficial (IPCA) até a data de 31/05/2022, em consonância com a Resolução Normativa nº. 02/2013-TCE/MT, devendo, ainda, ser corrigido monetariamente na data do efetivo recolhimento. Deverá ser encaminhado o comprovante de restituição, total ou parcelado, no prazo de 15 (quinze) dias após o prazo de vencimento.

